



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 921/09

PROTOCOLO N.º 7.571.201-4

PARECER CEE/CEB N.º 312/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DR. MÁRIO FARACÓ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NAS UNIDADES PENAIS DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, PIRAQUARA E PINHAIS E NAS UNIDADES SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E PIRAQUARA

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3511/09-GS/SEED (fls. 496), de 9 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos DR. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, nas Unidades Penais dos Municípios de Curitiba, Piraquara e Pinhais e nas Unidades Sociais dos Municípios de Curitiba e Piraquara, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, e renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4869/09 (fls. 19) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 921/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo parecer prorrogou por mais 2 (dois) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 22);
- b) licença sanitária (fls. 31);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 33);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 34);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 240);
- f) acervo bibliográfico (fls. 228/238);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 438);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 242/298).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio, presencial.

- Fase I – ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privações de liberdade ou em locais que não haja oferta, em caráter excepcional, como no presente caso.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 921/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 328) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 329).

Para o Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 ( mil e duzentas ) horas ( fls.327), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA DR “MÁRIO FARACO”		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Piraquara		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 921/09

Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: CEEBJA DR “MÁRIO FARACO”</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Piraquara</b>		<b>NRE: Área Metropolitana Norte</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2009</b>		<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>Total da Carga Horária do Curso</b>	<b>1200/1210h/a</b>	<b>1440/1452h/a</b>
<b>* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		



PROCESSO N.º 921/09

**Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: CEEBJA DR "MÁRIO FARACO"</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Piraquara</b>		<b>NRE: Área Metropolitana Norte</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2009</b>		<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i><b>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</b></i>		

**5. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 921/09

**Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ana do Rocio Bruck	Docência Fase I	Magistério
Beatriz das Graças Eufrazino da Silva	Docência Fase I	Magistério
Daisly Guasque Rocha	Docência Fase I	Magistério
Denise Pereira	Docência Fase I	Magistério
Dulce Mary Jakimiu	Docência Fase I	Magistério
Emerson Lemke Queluz	Docência Fase I	Magistério
Glacelia Quadros	Docência Fase I	Magistério
Ires Aparecida Falcade Pereira	Docência Fase I	Magistério
Lílian Fatima da Costa D'Ambros	Docência Fase I	Pedagogia
Lucia vale da Rocha	Docência Fase I	Magistério
Marcia do Rocio Wambier Silva	Docência Fase I	Normal Superior
Nerli lopes Cordeiro	Docência Fase I	Magistério
Roberly Hanser de Freitas Caseta	Docência Fase I	Magistério
Rosemeri Feiler Moreira Bailo	Docência Fase I	Magistério
Sael Rodrigues	Docência Fase I	Magistério
Tania Mara Cardoso dos Santos	Docência Fase I	Magistério
Yeda Trauczynski Skraba	Docência Fase I	Magistério
Agda Cristina Ultchack	Língua Portuguesa	Letras – Português
Josiane Terezinha Kienen	Língua Portuguesa e Inglês	Letras - Português/Inglês
Helena Lemos Coelho	Língua Portuguesa	Letras - Português
Neusa Maria Ribeiro de Lima	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Odilia Santos Vallim	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Valdete Maria Caregnatto	Artes	Educação Artística - Música
Almira Lemes Pompeu	Inglês	Letras – Português/Inglês
Aurilene de Souza Stefano	Educação Física	Educação Física
Ana Beatriz Tozato	Educação Física	Educação Física
Maria de Lourdes Rocha Ferreira	Educação Física	Educação física
Ewaldo Solak	Matemática	Matemática
Edson Luiz Moraes	Matemática	Ciências - Matemática
Glaci Prestes de Almeida	Matemática	Ciências – Biologia
Rosines Maria de Carlos Jeranoski	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Kimiko Suzuki	Ciências Naturais	História Natural – Ciências Físicas e Biológicas
Olivia Leopoldino da Silva	História	Ciências Sociais



PROCESSO N.º 921/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Solange Cechet Falcone	História	Geografia
Rosângela dos Santos	História	Ciências Sociais
Cleoni Cristina de Almeida Rodrigues	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Maria do Socorro Alves Tamanini	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Sônia Maria Brustolin	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês
Almira Lemes Pompeu	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Eliana Schlogel	Arte	Educação Artística
José Luiz Koliski	Filosofia	Filosofia
Ana Beatriz Tozato	Educação Física	Educação Física
Acyr França Junior	Educação Física	Educação Física
Martha Joana Tedeschi Gomes	Matemática	Ciências - Matemática
Wanderlei Maran	Matemática	Ciências - Matemática
Mirian Machado	Química	Ciências - Química
Celso Augusto Niemies de Quadros	Física	Matemática
Prudente Luiz Costa	Sociologia	Ciências Sociais
Cristina Noriko Saito Sako	História	História
Cleoni Cristina de Almeida Rodrigues	Geografia	Estudos Sociais - Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de História.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 830/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 440), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N.º 921/09

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 451) e o Parecer n.º 2003/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 493), somos favoráveis:

a) à renovação da autorização para funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010, do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com base no Parecer nº 90/08 - CEE/PR, presencial do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos DR. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, nas Unidades Penais dos Municípios de Curitiba, Piraquara e Pinhais e nas Unidades Sociais dos Municípios de Curitiba e Piraquara, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná.

b) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos DR. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, nas Unidades Penais dos Municípios de Curitiba, Piraquara e Pinhais e nas Unidades Sociais dos Municípios de Curitiba e Piraquara, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 921/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de abril 2010.

ROMEU GOMES DE MIRANDA  
Presidente do CEE

DARCI PERUGINE GILIOLI  
Presidente da CEB